



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1012/2025/DIRECON

Processo nº 00200.006278/2025-09.

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de “licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0048/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § Xº do art. Xº do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022,] e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250267⁴.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº s/n-PRDSTI⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁶.

¹ [Lei nº 14.133/2021, Art. 74.](#) É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² **Documento de Formalização de Demanda nº 0048/2025:** NUP 00100.058709/2025-32.

³ **Solicitação de contratação nº 1932:** 00100.058710/2025-67.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20250267:** NUP 00100.058711/2025-10.

⁵ **Termo de Referência nº s/n-PRDSTI:** NUP 00100.124998/2025-75.

⁶ **Mapa de Riscos:** NUP nº 00100.070985/2025-79.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **3F LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, encaminhou proposta comercial⁷ no valor de **R\$ 1.998,00** (um mil novecentos e noventa e oito reais) para o objeto em comento, válida até a assinatura do contrato.

6. O PRDSTI juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁸.

7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços⁹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹⁰.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 318/2025 -COCVAP/SADCON¹¹, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹², a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹³ e pela pretensa contratada¹⁴.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 546/2025 -ADVOSF¹⁵.

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁶.

12. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 62/2025-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁷. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

⁷ Proposta Comercial. NUP 00100.112455/2025-13-1.

⁸ Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação: NUP 00100.100578/2025-01.

⁹ Pesquisa de preços: NUP 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

¹⁰ Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços: NUP 00100.113027/2025-08.

¹¹ Ofício nº 318/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.115758/2025-80.

¹² Minuta de contrato: NUP 00100.134559/2025-71-1.

¹³ Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico: NUP 00100.125390/2025-68.

¹⁴ Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada: NUP 00100.134559/2025-71-2.

¹⁵ Parecer nº 546/2025-ADVOSF: NUP 00100.143101/2025-11.

¹⁶ Informação nº 531/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.146051/2025-15.

¹⁷ Relatório Conclusivo nº 62/2025 -COCDIR/SADCON: NUP 00100.150656/2025-19.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁸ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²⁰, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²¹.

¹⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²².
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²³.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁴.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁵, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²² **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁶, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁷.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF²⁹, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³⁰ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³¹.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³².
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³³.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

²⁹ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³¹ ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³² ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁴, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. *Conclusio*, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência nº s/n-PRDSTI³⁶, do qual se extrai:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de licença de uso de software para elaboração de orçamentos de obras e reformas, Orçafascio, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, a Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA conta com um software especializado para elaboração de orçamentos de obras de engenharia, utilizado como ferramenta essencial para a estimativa de custos, composição de preços e análise de viabilidade econômica de projetos de infraestrutura. A solução vigente tem se mostrado fundamental para a padronização e a confiabilidade dos cálculos, garantindo maior precisão na elaboração dos

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência nº s/n-PRDSTI:** NUP 00100.124998/2025-75.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentos, por meio do acesso a bases de dados de referência e funcionalidades automatizadas.

Contudo, o contrato vigente está próximo do seu término, tornando necessária nova contratação para evitar descontinuidade no serviço. A equipe da COORC, composta por um número reduzido de servidores, enfrenta um volume crescente de demandas, o que reforça a necessidade de um sistema que possibilite a realização de pesquisas de preços ágeis e confiáveis. Além disso, o dinamismo do setor de construção civil, com constantes alterações nos preços dos insumos e revisões de composições por órgãos oficiais, como SINAPI e SICRO, exige um software atualizado e compatível com as metodologias do mercado.

A ausência de um software especializado comprometeria significativamente a eficiência e a precisão dos orçamentos elaborados, aumentando o risco de inconsistências nos cálculos e dificultando o cumprimento das exigências normativas que regem a contratação de obras públicas. O uso de ferramentas manuais ou alternativas não especializadas demandaria mais tempo dos servidores, reduzindo a produtividade e ampliando a possibilidade de erros nos levantamentos orçamentários. Além disso, a falta de um sistema informatizado dificultaria a integração com bases de dados essenciais para a análise dos custos atualizados do setor da construção civil.

As bases de dados orçamentárias oficiais, como SINAPI, SICRO e SBC, são essenciais para a elaboração mais precisa de orçamentos de obras e reformas no setor público, pois fornecem insumos atualizados e padronizados, compatíveis com a metodologia empregada na engenharia pública. No âmbito do Senado Federal, a base SBC tem sido amplamente utilizada pela Coordenação de Orçamentos (COORC) ao longo dos últimos anos por sua aderência às necessidades da Casa e pela granularidade das informações disponibilizadas. Essa base é referência consolidada para a estimativa de custos e planejamento de obras no contexto institucional. Com o término do contrato anterior, verificou-se que o acesso à base SBC passou a ser exclusivo por meio do software Orçafascio, em razão de contrato de exclusividade firmado entre as partes. Diante disso, para assegurar a continuidade dos trabalhos com a mesma base de dados historicamente adotada, técnica e administrativamente adequada às rotinas da COORC, torna-se imprescindível a contratação do software que possibilita tal acesso.

Dessa forma, a renovação da contratação da ferramenta tecnológica permitirá a continuidade da elaboração eficiente e colaborativa de orçamentos, garantindo aderência aos normativos vigentes e mitigando riscos relacionados à imprecisão nos cálculos de custos e planejamento das obras. Além disso, o software possibilita um fluxo de trabalho mais dinâmico e cooperativo, permitindo que diferentes servidores atuem simultaneamente em um mesmo orçamento, assegurando maior agilidade e confiabilidade no processo de estimativa de custos, conforme as funcionalidades técnicas detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A definição do quantitativo de licenças a ser contratado baseou-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades da Coordenação de Orçamentos (COORC) da SINFRA, considerando o número de servidores que utilizam a ferramenta de forma simultânea. Dessa forma, será necessária a quantidade suficiente para atender 5 (cinco) usuários na nova contratação.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a manutenção do número de licenças contratadas anteriormente garante o suporte adequado às atividades da COORC, sem desperdício de recursos ou risco de insuficiência. A decisão de manter a quantidade contratada assegura que os servidores possam continuar utilizando a ferramenta de forma eficiente, permitindo a elaboração ágil e precisa dos orçamentos de obras de engenharia.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo assegurar a continuidade da utilização de um software especializado para orçamento de obras de engenharia, essencial para a realização de estimativas de preços, composição de custos e análise de viabilidade econômica das contratações no âmbito da SINFRA. A ausência dessa ferramenta comprometeria a agilidade e a precisão dos orçamentos elaborados pela Coordenação de Orçamentos (COORC), dificultando o cumprimento das exigências normativas e prejudicando o planejamento financeiro das obras públicas.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do mesmo software utilizado anteriormente é a que melhor atende à Administração, pois já está consolidado no fluxo de trabalho da equipe, permitindo a continuidade das atividades. Além disso, essas ferramentas oferecem integração com as principais bases de dados do setor, como SINAPI e SICRO, e disponibilizam funcionalidades que otimizam o processo de orçamentação.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que refletem os requisitos técnicos indispensáveis para a execução eficiente das atividades de orçamento e planejamento de obras.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Parceria Técnica e comercial emitida pela STABILE-SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA. em favor da pretendida contratada³⁷, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretendida contratada detém exclusividade na prestação do objeto pretendido, sem data de validade, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁸, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União³⁹.

25. O Órgão Técnico anexou, ainda, extratos de contratação direta realizada por outros órgãos públicos junto à pretendida contratada para o mesmo objeto⁴⁰. Conforme ressaltado pela COCDIR em seu Relatório Conclusivo, “a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG nº 14/2022, o que auxilia a caracterização da inviabilidade de competição.

26. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.13 de seu Parecer⁴¹:

[...]

Ocorre que, no doc. 00100.112455/2025-13 verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido

Assim, atendidas a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

27. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico no Termo de Referência constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴².

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

³⁷ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.100578/2025-01.

³⁸ Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade: NUP 00100.134559/2025-71.

³⁹ Súmula nº 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴⁰ Extratos de contratação direta: NUP 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

⁴¹ Parecer nº 546/2025-ADVOSF: NUP 00100.143101/2025-11.

⁴² Termo de Referência nº s/n-PRDSTI: NUP 00100.124998/2025-75.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

29. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) para o objeto em comento⁴³. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

30. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob os NUP's 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁴, c/c § 7º⁴⁵ do mesmo artigo.

32. No que tange à pesquisa de preços de objetos similares, conforme análise constante do Relatório de Pesquisa de Preços (NUP 00100.112455/2025-13), verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido. Tal inviabilidade decorre das características exclusivas do software Orçafascio, único no mercado com acesso integrado à base de dados SBC, conforme atestado pela administradora 00100.100578/2025-01. Diante da justificativa apresentada, reputa-se observado o disposto no § 7º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

⁴³ **Proposta Comercial.** NUP 00100.112455/2025-13-1.

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁶, c/c § 8º⁴⁷ e § 9º⁴⁸ do mesmo artigo.

34. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual/ inferior àquele cobrado de outras entidades públicas e/ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

35. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou: "... para atendimento ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, foram anexados aos autos três documentos (protocolos 00100.112455/2025-13-2, 00100.112455/2025-13-3 e 00100.112455/2025-13-4), todos em nome da empresa 3F LTDA, os quais demonstram a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados em contratações públicas e privadas para o mesmo objeto."⁴⁹

36. Subsidiariamente, a COCDIR, por meio do Relatório Conclusivo nº 62/2025-COCDIR/SADCON⁵⁰ assim se manifestou:

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

[...]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º e § 7º do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.13 de seu Parecer⁵¹, resumidamente, que:

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁹ **Manifestação do Órgão Técnico:** NUP nº 00100.1130272025-08.

⁵⁰ **Relatório Conclusivo nº 62/2025 -COCDIR/SADCON:** NUP 00100.150656/2025-19.

⁵¹ **Parecer nº 546/2025-ADVOSF:** NUP 00100.143101/2025-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

[...]

O **inciso I** acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado. Ocorre que, no doc. 00100.112455/2025-13 verificou-se a inviabilidade de obtenção de cotações de produtos que apresentem similaridade ao objeto pretendido

Assim, atendidas a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

38. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.
39. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação".
40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵², **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

⁵² ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – RASF⁵³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁴.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.124998/2025-75 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.134559/2025-71-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
ROBERTO FONSECA IANNINI
Assessor Técnico

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

⁵³ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁴ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.124998/2025-75 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.134559/2025-71-1;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa 3F LTDA., no valor de **R\$ 1.998,00** (um mil, novecentos e noventa e oito reais); e
- e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI como Órgão Gestor, o Serviço de Relacionamento Com Mantenedores - SERMAN como Órgão Fiscal Técnico e a Coordenação de Orçamentos - COORC como Órgão Fiscal Setorial, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

f. DETERMINO que seja autorizada a pré-avença nº 6273 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 226, de 2025

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006278/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI como Órgão Gestor, o Serviço de Relacionamento Com Mantenedores - SERMAN como Órgão Fiscal Técnico e a Coordenação de Orçamentos - COORC como Órgão Fiscal Setorial, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

